

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021-PE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, nes	te ato denominado	CONTRAT	ANTE, com	n sede r	na TRAV
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N,	nscrito no CNPJ	(MF) sob	o nº 11.29	1.166/0	0001-20,
representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX Pl	RADO CUSTOD	DIO e, d	e outro	lado	a firma
, inscrita no CN	PJ (MF) sob o	n°		_, esta	belecida
dorava	nte denominada sin	nplesmente	CONTRAT	ADA,	neste ato
representada pelo Sr.(a)	, porta	ador da Céd	ula de Identi	idade n	о
SSP/ e CPF (MF) n°	_,têm entre si just	to e avença	do, e celeb	ram o	presente
Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº/2021-PE e a proposta					
apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas					
disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº	8.666/93, Decreto	n° 10.024/2	2019 e na L	ei Mun	nicipal nº
, de 2020, mediante as cláusulas e cond	ções a seguir enunc	ciadas.			

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 2 (duas) Ambulâncias 4X4 Tipo A Simples Remoção, Tipo Pick-Up, nova, ano modelo 2021/2021, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.
- 1.2 Considera-se "ambulância", para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto englobando a respectiva ambulancias, equipadas com todos os itens e acessórios básicos constantes no descritivo (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº/2021.
- 1.3. As especificações técnicas mínimas exigidas para a ambulancias, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.
- 1.4. As ambulancias deverão estar em conformidades com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.
 - 1.4.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas



e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA:

2.1. A CONTRATADA deverá:

- a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no local da Contratante no Estado do Pará.
- b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência da CONTRATANTE poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA.
- 2.1.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.
 - 2.2. Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte:
- a) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;
- b) O CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA será a fiel depositária das ambulancias durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao CONTRATANTE;
- 2.3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA;
- 2.4. No preço proposto pela CONTRATADA deverá estar inclusa a entrega técnica das ambulancias, que deverá ser efetuada por um profissional treinado, no local determinado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itiatuba, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- 2.5. A CONTRATADA deverá fornecer a ambulância, com garantia e assistência técnica no local Sede da Contratante, com o prazo de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem



limite de horas e quilometragem. Estando, assim, os termos da alínea "b" do item 2.2 do presente contrato, no que se refere ao prazo de revisões, condicionada ao prazo mínimo aqui estabeleido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitena) dias a contar de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 alterações vigentes.
- 3.2. O prazo de entrega da ambulância será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido.
- 3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até 90 dias, desde que, devidamente, justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 3.4.O prazo de garantia da ambulancias, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.
- 3.5. A garantia da ambulancias no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 3.6. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da ambulância se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e condução da ambulancias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.6.1 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.
- 3.7. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.
 - 3.8. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- 3.8.1. Caso a ambulancias necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
- 3.9. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2021 Projeto 1011.103010200.1.017 Aquis.Equipamentos Médicos,Odontológicos, Veiculos, Ambulancia e Ambulancha, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
- 4.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente n° XXXXX, Agência XXXXdo Banco XXXXXX.
- 5.2. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo CONTRATANTE.
- 5.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
 - 5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
- I A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de Itaituba, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.
- II Após a avaliação e aceite do(s) bem(ns) adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrat o que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Itaituba para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contabil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 20 vinte dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADAe haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



- 5.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULASEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade execução do contrato:
- 6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo máximo de 90 (sessenta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido, podendo ser prorrogado por igual prazo desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2. Realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 6.1.2.1. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- 6.1.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não ex cluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

- 6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA;
- 6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- 6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4.não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.4. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.3. Exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.
 - 7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

- 8.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
- 8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.
- 8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Itaituba, por um servidor indicado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
 - 8.3. A ambulância, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no



Patio externo da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Itaituba, localizada na Trav. Sagrado Coração de Jesus, Boa Esperança, nº s/n, Itaituba/PA, em dia útil, no horário de expediente.

- 8.4. A ambulância, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pela Autoridade Competente da CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.
- 8.5. A ambulância deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
- 8.6. O recebimento da ambulância, objeto deste contrato, será feito por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega da ambuláncia, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características da ambulancias e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.7. A ambulância deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital.
- 8.8. A ambulância deverá ser entregue devidamente transportada, em caminhão ou em transporte hidroviário adequados.
- 8.9.A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação da ambulância, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.
- 8.10 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a(s) ambulância(s) entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e deste Contrato.
- 8.11 Caso verifique-se a não conformidade da(s) ambulância(s) ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, o CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.
- 8.13. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da ambulância em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 8.14. A critério do CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da amubulância (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição da mesma de distribuidor oficial.
 - 8.15. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de



Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis à ambulancias, em vigor (caso houver).

- 8.16. A ambulância deverá ser entregue registrada em nome da Secretaria Municipal de Saúde do "Município de Itaituba", com todos os custos a cargo da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN N° 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.
- 8.17. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTEpelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.
- 8.18. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
 - 9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.
- 9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - 9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.
 - 9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.
- 9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei



nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

- 9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MUI TA MORATÓRIA

- I A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.
- II A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itaituba-PA destina-se a punirinadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2.Por 6 (seis)meses:

- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- 10.5.3.Por 1 (um) ano:
- I Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
 - II Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.
 - 10.5.4.Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:



- I Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
 - V Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;
- 10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:
 - I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
 - II Evidência de atuação com interesses escusos;
 - III Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
- 10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Itaituba-PA, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.
- 10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sancões cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
 - 11.3 .É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a



CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4.A CONTRATADAobriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1.Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Itaituba-PA,	de	de 2021
		CONTRATANTE
		CONTRATADA
Testemunhas:		
1		
2.		